



**PREFEITURA
DILERMANDO DE AGUIAR**

Secretaria da Fazenda

CONTRATO 019/2017

PUBLICADO NO MURAL

De 17/04/2017 à 17/05/2017

(Imprensa oficial – Lei Municipal nº 191/2001)

Ana Paula Balconi
Servidora Responsável

Contrato de compra que celebram entre o município de Dilermando de Aguiar e a empresa Altair Fabro e Cia Ltda. ME conforme pregão presencial nº 004/2017.

O **MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, 1001, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo seu prefeito, Sr. JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Dilermando de Aguiar doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Altair Fabro e Cia Ltda. ME, situada e estabelecida no Município de Nova Prata - RS, rodovia BR 470, nº 1835, bairro Basalto, CEP: 95.320-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por CLAUDIR LEONIR RAIMAMUNA, CPF 001.869.550-73 e CI 9076451997-SJSRS celebram este termo de contrato, em conformidade com o processo pregão presencial nº 004/2017, nota de empenho nº 1091/2017 e de acordo com as disposições previstas na Lei Nº. 8.666/93 e alterações, mediante s seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

Item	Descrição do item	Unid	Qtd mínima
1	CARRETA EM CHAPA DE METAL, CAP. 225KG, PARA TRATOR DE CORTAR GRAMA. .	UN	1,00
2	TRATOR DE CORTAR GRAMA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 22 HP, 656 CC, BOMBA DE OLEO, 6 VELOCIDADES, AREA DE CORTE APROX. 1,16 M. .	UN	1,00

1.1 Garantia e assistência técnica de no mínimo 1 ano, as revisões e manutenções durante o período de garantia ocorrerão às expensas da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. O fornecimento do bem pela empresa vencedora deverá ser efetuado até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do protocolo da Ordem de Entrega.



2.2 O bem deverá ser entregue no Setor de Almoxarifado da Prefeitura, localizado no Centro Administrativo Municipal (Av. Ibicuí, 1001, Centro, Dilermando de Aguiar-RS, CEP 97180-000), em dia e horário a ser agendado através do e-mail almoxarifado@dilermandodeaguiar.rs.gov.br.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 20.489,00 (vinte mil quatrocentos e oitenta e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 4.4.9.0.52 – Equipamentos e materiais permanentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 15 dias após o recebimento dos itens, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, mediante depósito bancário.

5.2. Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, Manual (em língua portuguesa), relação de peças (incluído o código do fabricante) e Termo de Garantia.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da qualidade produto.

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



6.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

6.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designados;

7.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

7.1.3. A Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A recusa injustificada pelo fornecedor em entregar o bem adjudicado acarretará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta vencedora e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 5 anos.

8.2. O atraso injustificado que exceder ao prazo fixado para a entrega do bem acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso.



8.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 3 anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

8.4. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 5 anos e multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

8.5. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) comprometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato;

8.6. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplica-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8666/93.

8.7. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.



**PREFEITURA DE
DILERMANDO DE AGUIAR**

Secretaria da Fazenda

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

Dilermando de Aguiar – RS, 23 de março de 2017.

José Claiton Sauzem Ilha
CONTRATANTE

Claudir Leonir Raimamuna
CONTRATADA

Upiragibe Ferrari Pinheiro
OAB/RS 57.634

Testemunhas:

Sérgio Luiz Lopes Ferro
Secretário da Fazenda

Francisco José Maciel Júnior
Contador